



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
Secretaria Municipal da Fazenda Departamento de Impostos Mobiliários

### Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: Volta Redonda Código: 3306305 UF: RJ Código: 33

Nº da Nota: 227

Data/Hora: 08/12/2014 08:40:16 12/2014

Ass. Digital: 22205390779092014.12.08

#### PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)

Nome/Razão Social: **C M DE LIMA FILHO JORNAIS E REVISTAS**  
Endereço: **RUA LUIZ ALVES PEREIRA, 115 SALA 301** CEP: **27215-570**  
Bairro: **ATERRADO** Cidade: **VOLTA REDONDA** UF: **RJ**  
Fone: **24 3342-2177** Email: **padova@veioxmail.com.br** ISENTO / IMUNE: **SIM**  
CNPJ/CPF: **13.018.923/0001-12** Inscrição Municipal CCM: **052727009** ISS: **EXIGÍVEL (VARIÁVEL)** I.E / RG: **-**

#### TOMADOR DO(S) SERVIÇO(S)

Nome/Razão Social: **JORGE DE OLIVEIRA** CEP: **27281421**  
Endereço: **AV. SÁVIO GAMA Nº2214 SALAS 204/205 DOURADOS SHOPPING** UF: **RJ**  
Bairro: **RETIRO** Cidade: **VOLTA REDONDA**  
Fone: **(24)3346 5908** Email: **dep.zoinho@camara.gov.br**  
CNPJ/CPF: **207833377/87** Insc. Estadual/RG: **873100796** Inscrição Municipal: **0**

#### CO-SIGNATÁRIO DO(S) SERVIÇO(S)

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual/RG: \_\_\_\_\_

Local da Prestação do(s) Serviço(s): **No município sem retenção**

#### DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Dedução	Valor Total
13.05	1,00	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA "ZDINHO APRESENTA PROJETO PARA QUE MUNICÍPIOS DEFINAM TAMANHO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO EM ZONA URBANA" NA EDIÇÃO 218 DE 06 A 12 DE DEZEMBRO DE 2014	3.500,00	0,00	3.500,00

OBS: VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (LEI 12.741/2012): R\$328,25

#### Retenções a serem efetuadas pelo tomador (R\$):

Forma de Pagamento: A vista

ISS: 0,00      IRRF: 0,00      PIS: 0,00      COFINS: 0,00      CSLL: 0,00      INSS: 0,00  
Tot. dos Serviços(R\$): **3.500,00**      Tot. das Retenções(R\$): **0,00**      Valor Líquido(R\$): **3.500,00**

Valor Total da Nota(R\$): <b>3.500,00</b>	Valor das Deduções(R\$): <b>0,00</b>	Base de Cálculo(R\$): <b>3.500,00</b>	
--	---	--	--

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - Aliq.: 2,79

Valor ISS Simples Nac.(R\$):  
**97,65**

Assinatura Digital:  
**22205390779092014.12.08**

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Nº 227

Data/Hora: 08/12/2014 08:40:16

Recebi da empresa: C M DE LIMA FILHO JORNAIS E REVISTAS os Serviços constantes desta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e Fatura.

**ATENÇÃO: CONSULTE A AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA NFeS NO SITE DA PREFEITURA OU POR MEIO DE APARELHO COM APLICATIVO PARA CÓDIGO QR.**

CONFORME LEI 5.817/10 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ALERJ - Rua 1º de Março s/n Palácio Tiradentes 4º, gabinete 409, Centro, CEP 20.010.000- RIO DE JANEIRO - Tel (21) 2588.1000/ 08002827060 | PROCON - Rua da Ajuda nº 05 (sub-solo), CEP 20040-000, Central do Brasil - Praça Cristiano Ottoni s/n (sub-solo) CEP 20221-250, Centro, Rio de Janeiro. Disque PROCON 151.





# Zoinho apresenta projeto para que município tamanho de área de preservação em Zona

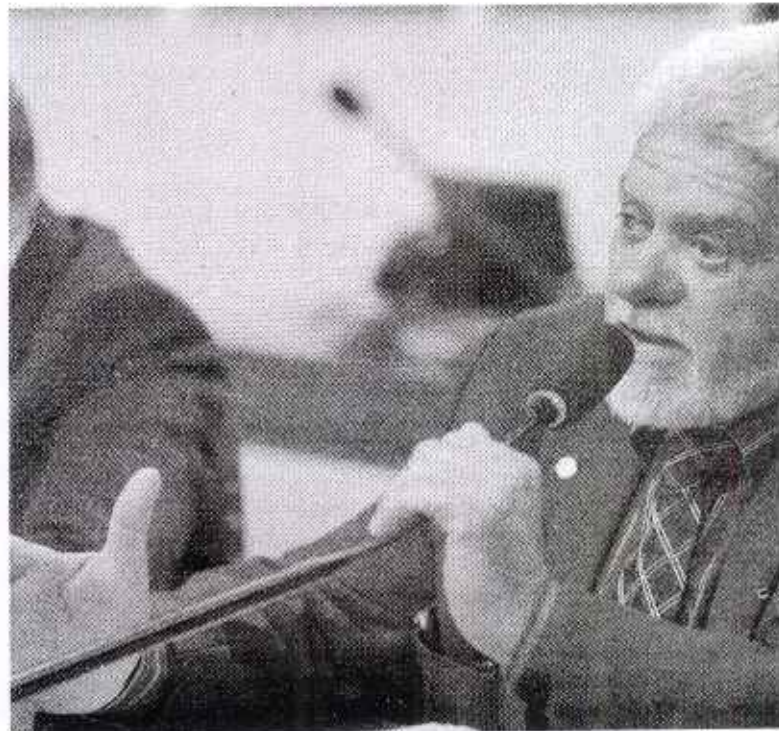
Com objetivo de permitir que os municípios definam as margens para ocupação das margens de rios e a gestão segura e adequada do espaço urbano, considerando os aspectos sociais e ambientais, o deputado federal Jorge de Oliveira, Zoinho (PR), apresentou Projeto de Lei Complementar 387/4, atribuindo aos prefeitos a competência para estabelecer o tamanho das Áreas de Preservação Permanentes (APPs) localizadas em áreas urbanas. Segundo o parlamentar, atualmente, a competência é comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. "Cada município sabe a sua realidade e pode trabalhar muito melhor tendo a prerrogativa de determinar as áreas de preservação", afirmou.

O novo Código Florestal (Lei 12.651/12) define como APP os terrenos protegidos, cobertos ou não, por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, por uma faixa de 15 metros, em áreas urbanas consolidadas. Zoinho lembra que um grande número de cidades no

Brasil nasceu e cresceu em torno de rios, ocupando essas faixas marginais. "A simples definição de uma faixa de 15 metros não é solução para a maior parte dos problemas urbanos relacionados à gestão das beiras de rio", criticou o parlamentar. "As soluções devem ser estabelecidas levando em consideração as questões técnicas, econômicas e sociais. Cabe aos municípios estudar, propor e adotar as melhores soluções, sem prejuízo da cooperação com o Estado e a União", destacou.

Na quarta-feira (dia 12), a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável rejeitou a proposta, mas o projeto ainda será analisado pelas comissões de Desenvolvimento Urbano; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de seguir para o Plenário. Segundo o relator da comissão, deputado Alfredo Sirkis (PSB-RJ), atualmente o Código Florestal (Lei 12.651/12) estabelece que a regularização de ocupações em APPs urbanas deve ser acompanhada de medidas que garantam a melhoria ambiental da região.

Sirkis explicou como funciona-



Zoinho: "Cada município sabe a sua realidade"

ria essas novas medidas. "Exige-se, apenas na regularização fundiária de interesse específico, a manutenção de faixa não edificável de 15 metros ao longo dos cur-

vos d'água", destacou o relator. "Essas condicionantes são fundamentais, pois a manutenção das APPs é essencial para a proteção dos mananciais de abastecimen-

## Projeto reforça sinais antes de viadutos e p

A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei 7535/14, do deputado Zoinho (PR-RJ), que determina a instalação de sinais de advertência e de regulamentação em locais próximos a passarelas, viadutos, pontes, túneis ou em quaisquer obstáculos que limitem a altura de veículos. As placas de advertência devem conter a expressão "altura limitada", enquanto as de regulamentação devem indicar a "altura máxima permitida".

Além disso, a proposta determina a instalação de dispositivo delimitador de

altura para complementar a sinalização das placas. O dispositivo seria instalado antes da ponte ou viaduto, na mesma altura. O veículo que estivesse com altura superior à permitida, colidiria antes com o dispositivo, alertando o motorista para parar. O deputado cita acidente ocorrido na Linha Amarela, na cidade do Rio de Janeiro, quando um caminhão com a caçamba levantada derrubou uma passarela de pedestres. "Embora o veículo em situação normal (caçamba abaixada) estivesse enquadrado nos limites de altura da via, o motorista seria alertado, ao

### EXPEDIENTE

C M DE LIMA FILHO

Jornais e Revistas

Inscrição Municipal: 052727009

CNPJ: 13.018.923/0001-12

Endereço: Rua Luiz Alves Pereira,

nº 115, Sala 301, Ed. Maria Yabrudí - Atterrado

Telefone: (24) 3338-8341 | E-mail: folhadoaco@hotmail.com

Diretor: Claro Mariano.

Editor Responsável: Luiz Eduardo Passos. | Diagramação: Bruna Viana

Gráfica: Diário do Vale. | Tiragem: 10.000. | Distribuição: Semanal

Os artigos publicados no jornal Folha do Aço não refletem,

Jornal  
**FOLHA  
DO  
AÇO**